



## **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**

### **Documento Nº**

**51959/25**

**EXERCÍCIO:** 2025

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Patos

**DATA DE ENTRADA:** 24/04/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00060/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, A CARGO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE PATOS/PB.

**INTERESSADOS:**  
Nabor Wanderley da Nobrega Filho  
Renato Monteiro Campos



João Pessoa, 28 de Março de 2025

Prefeitura Municipal de Patos – PB

Ao Exmo. Prefeito Constitucional

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho

Nesta

A empresa de consultoria CBook inscrita no CNPJ(MF): 55.944.365/0001-66 presta serviço para empresas privadas e órgãos públicos nas áreas de gestão pública, em particular no tocante a todas as etapas das leis de fomento cultural e a execução de políticas públicas inerentes ao setor, dentre elas em especial, as que dizem respeito as demandas do **Sistema Nacional de Cultura** contido no âmbito do **Marco Regulatório da Cultura**, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estabelecido através da Lei Federal de nº **14.903, DE 27 DE JUNHO DE 2024**.

A legislação em vigor apresenta em termos dos entes da federação os elementos que devem estar definidos na estrutura organizacional da gestão municipal da cultura em termos de política pública estruturada, para que tenhamos a configuração de que o ente aderiu de forma plena ao que estabelece o **Sistema Nacional de Cultura** através do **Marco Regulatório da Cultura**:

- I. Conselho de política cultural;
- II. Plano de cultura;
- III. Fundo de cultura;
- IV. Lei do Sistema de Cultura;

O município de Patos – PB já fez a sua adesão provisória ao Sistema Nacional de Cultura - SNC, mas, no entanto, ainda carece da atualização de documentos e a complementação de outros em atendimento a norma legal.

Em função destas condicionantes, apresentamos proposta comercial ao Município de Patos – PB, para elaboração do Plano Municipal de Cultura. Para melhor compreensão a respeito da sua estrutura e da necessidade deste plano, apresentamos 03 (três) indagações: I - O que é, II - Para que serve e III - O que deve conter.

### **I - O que é o Plano Municipal de Cultura**



- O Plano Municipal de Cultura é o documento que orienta a gestão municipal no âmbito da pasta da cultura, onde se estabelece a condução do processo de forma articulada, planejada e estruturada através de ações culturais que serão desenvolvidas em forma de metas, estratégias e prazos em termos da máquina pública de forma dialogada com a sociedade civil, em particular os trabalhadores e trabalhadoras da cultura que atuam como pessoa física ou pessoa jurídica.

## **II - Para que serve o Plano Municipal de Cultura:**

O Plano Municipal de Cultura é um instrumento de planejamento e implementação de políticas públicas de cultura, onde são apresentadas e criadas as ferramentas para que se desenvolvam as ferramentas de institucionalização dessa política no âmbito municipal, promovendo igualdade de oportunidades, valorização da diversidade cultural, trazer as diretrizes da Conferência Municipal de Cultura para gestão municipal de forma transversal, acompanhar e fiscalizar o Conselho Municipal de Política Cultural, gerar instrumentos que promovam a profissionalização dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, impulsionar a geração de emprego e renda, difundir boas práticas de sustentabilidade ambiental e de acessibilidade dentre outras.

## **III - O que o Plano Municipal de Cultura deve conter:**

O Plano Municipal de Cultura (PMC) é um documento que define as estratégias e metas para a gestão cultural do ente da federação e deve conter tópicos que de forma sistêmica, tendo em vista uma metodologia de trabalho produza informação aos interessados que lhes permita um rápido acesso e uma fácil compreensão:

O PMC do município deverá no mínimo as informações abaixo:

1. Análise atualizada do município no campo da cultura
2. Elaboração de um diagnóstico a luz do quadro apresentado pelo cadastro dos trabalhadores e trabalhadoras, tendo como parâmetros de análise, a diversidade cultural, de gênero, pluralidade das manifestações artísticas, faixa etária dos trabalhadores e trabalhadoras dos grupos de cultura, nível de escolaridade e a faixa de renda, condições de moradia:
2. Definição das diretrizes e objetivos
3. Definição das metas, ações e resultados
4. Projecção de prazos para enfrentamento dos obstáculos para o crescimento da cultura no âmbito municipal
5. Desenhar um sistema de avaliação e monitoramento

Com base nos pressupostos acima apresentados e uma metodologia embasada nas exigências previstas na legislação pertinente a empresa CBook desenvolverá as ações abaixo apresentadas, que se constituem o **objeto** :



1. Apresentar metodologia sistematizada para construção do **Plano Municipal de Cultura ao Conselho Municipal de Cultura**
2. Apresentar modelo de cadastro dos trabalhadores e trabalhadoras e fazer o acompanhamento do processo de inserção das informações na plataforma
3. Elaborar diagnóstico a luz do quadro apresentado pelo cadastro dos trabalhadores e trabalhadoras, tendo como parâmetros de análise, a diversidade cultural, de gênero, pluralidade das manifestações artísticas, faixa etária dos trabalhadores e trabalhadoras dos grupos de cultura, nível de escolaridade e a faixa de renda, condições de moradia
6. Promover reuniões presenciais e online com os grupos setoriais de cultura para que se consiga definir as diretrizes, objetivos, metas, ações e resultados que se desejam alcançar em número de até 03 (três).
7. Subsidiar as reuniões dos grupos de discussão dos setoriais da cultura com elementos para nortear as discussões tendo como ponto de partida a 4ª Conferência de Cultura
8. Promover plenária pública com os trabalhadores e trabalhadoras da cultura para submeter a versão final do documento para análise e aprovação do Plano Municipal de Cultura
9. Condensar as informações obtidas em cada reunião dos grupos de discussão dos setoriais da cultura em um documento a ser submetido à plenária pública
10. Lançar as informações atualizadas exigidas na plataforma do SNS do município de Patos - PB
11. Sistematizar e elaborar o Plano Municipal de Cultura nos moldes exigidos pela legislação pertinente

**Segue abaixo cotação de preços para o Município de Patos – PB:**

- Valor total do serviço R\$ 9.000,00
- 1ª parcela na assinatura do contrato R\$ 3.000,00
- 2ª parcela R\$ 3.000,00
- 3ª parcela na conclusão do plano e entrega do documento final R\$ 3.000,00

**Prazo Máximo de execução do serviço de consultoria:**

- 120 dias a contar da assinatura do contrato

Diante do exposto acima nos colocamos à disposição para tirarmos alguma dúvida e traçarmos um calendário para efetivarmos o início das atividades acima citadas no município.



Atenciosamente,

Tenystocles Normando Vitorino da Rocha

Diretor da CBook



Procedimento Licitatório.

Processo Administrativo nº 171/2025

Dispensa nº 060/2025

**PARECER JURÍDICO DISP N° 641/2025**

**EMENTA:** PROCESSO LICITATÓRIO – LEI N.º 14.133/2021. DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE PATOS-PB – Possibilidade Jurídica.

**I - RELATÓRIO**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL encaminhou a esta **Assessoria Jurídica** o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE PATOS-PB**, com fulcro no Art. 75, Inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa de **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE PATOS-PB**.

A escolha do fornecedor **TENYSTOCLES NORMANDO VITORINO DA ROCHA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ nº 33.136.378/0001-76**, se deu em razão da referida empresa ter apresentado o menor preço, conforme pesquisa de preço anexa aos autos.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- a) Solicitação e justificativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE**;
- b) Autorização para abertura de procedimento licitatório;
- c) Pesquisa de mercado e mapa comparativo;
- d) Despacho do Sr. Secretaria de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, informando a existência de disponibilidade financeira de recursos e Dotação orçamentária, declarando que existe disponibilidade financeira no **Orçamento de 2025** para o custeio da despesa;
- e) Autuação;
- f) Cópia do ato de designação do Agente de Contratação e respectivos Membros;
- g) Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira, bem como as devidas licenças necessárias ao legal funcionamento do objeto;
- h) Consta relatório conclusivo da Comissão permanente de licitação;
- i) Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.

Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante Dispensa de Licitação em razão do valor.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.



## II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de **Assessoramento Jurídico**, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela **Assessoria Jurídica da Administração**.

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, v.g., probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

### Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O Decreto Municipal nº 079/2024 do município de Patos prevê que as DISPENSAS no valor máximo de R\$ 62.725,59 serão realizadas através de AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO emitida pelo Ordenador de Despesas.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei n.º 14.133/2021, permitindo, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar. É o que se verifica neste artigo, um caso de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ocorrendo a dispensa de licitação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais



**rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública".**

Desta feita, A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

O Tribunal de Contas da União emitiu através de vasta jurisprudência e entendimentos, aqui aplicadas por analogia, quanto as diretrizes a serem observadas nos casos de contratação por dispensa de licitação em razão do valor:

**É correta a contratação por dispensa de licitação, quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites de que trata o art. 24, II, da Lei no 8.666/1993. Quando mais de um procedimento tratar da mesma obra, deve ser observada a modalidade de licitação pertinente à soma das contratações ou a contratação direta por dispensa de licitação, caso esse valor se enquadre dentro do limite previsto no inciso I do art. 24 da Lei no 8.666/1993.**

**Acórdão 120/2007 Segunda Câmara (Sumário)**

Com base nas informações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 171/2025, a JUSTIFICATIVA foi vazada nos seguintes termos, *in verbis*:

**A contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano Municipal de Cultura se faz necessária diante da complexidade e da abrangência das ações previstas, que envolvem diagnóstico participativo, planejamento estratégico e alinhamento às diretrizes do Sistema Nacional de Cultura.**

**A empresa contratada contará com equipe técnica qualificada para conduzir os processos de escuta social, mapeamento cultural, formulação de metas e objetivos, garantindo a efetiva participação da sociedade civil e o cumprimento dos marcos legais e normativos exigidos para a institucionalização das políticas públicas de cultura.**

**Além disso, a empresa será responsável pela elaboração de editais culturais, estruturação dos conselhos de políticas culturais e proposição de projetos de lei que consolidem o Sistema Municipal de Cultura. Trata-se de um trabalho técnico e especializado que demanda conhecimento jurídico, experiência em gestão cultural e domínio das ferramentas de planejamento público, justificando, assim, a necessidade de contratação de equipe externa qualificada para assegurar a efetividade, legalidade e legitimidade do processo.**

**Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de dispensa em razão de valor, que o quantitativo da contratação não justifica a instauração de um procedimento custoso e caro para os cofres públicos.**

Para que o respeito à ordem jurídica e ao princípio da legalidade sejam cumpridos, percebe-se nos autos do processo administrativo que foi realizada uma coleta de preços, junto ao mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, onde, de uma maneira simples é possível verificar que a contratação ocorrerá pelo menor preço.



É interessante acrescentar que agindo assim, está demonstrado que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, considerando que a abertura de um processo licitatório para a referida contratação demanda tempo, podendo ocasionar prejuízo a Administração.

Considerando que o **valor global** estimado para aquisição na ordem de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) ofertado, pela empresa **TENYSTOCLES NORMANDO VITORINO DA ROCHA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ nº 33.136.378/0001-76**, encontra-se dentro do limite de dispensa estabelecido no art.75, II, da **Lei 14.133/2021**.

Passamos a apresentar os aspectos legais, uma vez que entendemos ser esta uma situação emergencial, onde não seria tolerável a falta de ação (omissão) deste Poder Executivo Municipal.

### III - DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

### 3.1. Quanto à instauração do processo:

- a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei nº 14.133/2021, Art. 17.
  - b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.
  - c) Portaria que nomeou o Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021.

### **3.2. Das Razões de escolha da prestação de serviços**

O valor total da contratação dos serviços acima mencionados será R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme orçamento anexo aos autos.

Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado, conforme o resultado das pesquisas apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

### **3.3. Quanto ao processo administrativo**

- a) Dispensa fundamentada em razão do valor para contratação de pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II.
  - b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a Lei nº 14.133/2021 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato em anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, tais como:



especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiras e orçamentárias, prazo de fornecimento, prazo de vigência, etc.

#### **IV - CONCLUSÃO**

Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos serviços públicos essenciais, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar um procedimento custoso e caro, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Dispensa nº 060/2025**.

Manifesta-se também favorável à contratação da empresa **TENYSTOCLES NORMANDO VITORINO DA ROCHA LTDA**, inscrito no CPF/CNPJ nº 33.136.378/0001-76, para o serviço em questão, nos moldes do termo de referência anexo aos autos, no. valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, por ter sido a proposta mais vantajosa para a administração.

Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na Lei de Licitação.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Presidente da CPL, para que adote a Decisão que entenda mais adequada, devendo:

- i) haver, se entender pela contratação, a **Ratificação do presente procedimento**, pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Ordenador de Despesas;*
- ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.*

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos-PB, 11 de abril de 2025.

**NILJ NÓBREGA DA COSTA**  
Assessor Jurídico  
OAB/PB 23.539



## AUTORIZAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Expediente:** SOLICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

**Assunto:** Procedimento de dispensa de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

## DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, A CARGO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE PATOS/PB.**

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Patos - PB, 07 de abril de 2025.

**PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO**  
Secretário de Cultura, Turismo e Esporte de Patos/PB



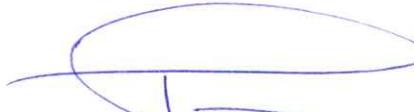
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 171/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 060/2025**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, A CARGO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE PATOS/PB.**

Com base nas informações constantes no Processo nº. 171/2025, referente à Dispensa de Licitação nº. 060/2025, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento, acolho o relatório, **RATIFICO** o presente em favor de **TENYSTOCLES NORMANDO VITORINO DA ROCHA LTDA, CNPJ: 33.136.378/0001-76**, localizada à Av. Paulista, nº 491, Bairro Bela Vista, 1º andar, Sl. 11, São Paulo, São Paulo. CEP: 01.311-909, representante legal: **TENYSTOCLES NORMANDO VITORINO DA ROCHA, CPF nº 691.120.534-49**. A referida contratação justifica-se pela solicitação do Secretário de Cultura, Turismo e Esporte de Patos/PB, no valor total de **R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)**, conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, no inciso nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Patos-PB, 11 de abril de 2025.

  
**PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO**  
SECRETÁRIO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE



João Pessoa, 28 de Março de 2025

Prefeitura Municipal de Patos – PB

Ao Exmo. Prefeito Constitucional

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho

Nesta

A empresa de consultoria CBook inscrita no CNPJ(MF): 55.944.365/0001-66 presta serviço para empresas privadas e órgãos públicos nas áreas de gestão pública, em particular no tocante a todas as etapas das leis de fomento cultural e a execução de políticas públicas inerentes ao setor, dentre elas em especial, as que dizem respeito as demandas do **Sistema Nacional de Cultura** contido no âmbito do **Marco Regulatório da Cultura**, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estabelecido através da Lei Federal de nº **14.903, DE 27 DE JUNHO DE 2024**.

A legislação em vigor apresenta em termos dos entes da federação os elementos que devem estar definidos na estrutura organizacional da gestão municipal da cultura em termos de política pública estruturada, para que tenhamos a configuração de que o ente aderiu de forma plena ao que estabelece o **Sistema Nacional de Cultura** através do **Marco Regulatório da Cultura**:

- I. Conselho de política cultural;
- II. Plano de cultura;
- III. Fundo de cultura;
- IV. Lei do Sistema de Cultura;

O município de Patos – PB já fez a sua adesão provisória ao Sistema Nacional de Cultura - SNC, mas, no entanto, ainda carece da atualização de documentos e a complementação de outros em atendimento a norma legal.

Em função destas condicionantes, apresentamos proposta comercial ao Município de Patos – PB, para elaboração do Plano Municipal de Cultura. Para melhor compreensão a respeito da sua estrutura e da necessidade deste plano, apresentamos 03 (três) indagações: I - O que é, II - Para que serve e III - O que deve conter.

### **I - O que é o Plano Municipal de Cultura**



- O Plano Municipal de Cultura é o documento que orienta a gestão municipal no âmbito da pasta da cultura, onde se estabelece a condução do processo de forma articulada, planejada e estruturada através de ações culturais que serão desenvolvidas em forma de metas, estratégias e prazos em termos da máquina pública de forma dialogada com a sociedade civil, em particular os trabalhadores e trabalhadoras da cultura que atuam como pessoa física ou pessoa jurídica.

## II - Para que serve o Plano Municipal de Cultura:

O Plano Municipal de Cultura é um instrumento de planejamento e implementação de políticas públicas de cultura, onde são apresentadas e criadas as ferramentas para que se desenvolvam as ferramentas de institucionalização dessa política no âmbito municipal, promovendo igualdade de oportunidades, valorização da diversidade cultural, trazer as diretrizes da Conferência Municipal de Cultura para gestão municipal de forma transversal, acompanhar e fiscalizar o Conselho Municipal de Política Cultural, gerar instrumentos que promovam a profissionalização dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, impulsionar a geração de emprego e renda, difundir boas práticas de sustentabilidade ambiental e de acessibilidade dentre outras.

## III - O que o Plano Municipal de Cultura deve conter:

O Plano Municipal de Cultura (PMC) é um documento que define as estratégias e metas para a gestão cultural do ente da federação e deve conter tópicos que de forma sistêmica, tendo em vista uma metodologia de trabalho produza informação aos interessados que lhes permita um rápido acesso e uma fácil compreensão:

O PMC do município deverá no mínimo as informações abaixo:

1. Análise atualizada do município no campo da cultura
2. Elaboração de um diagnóstico a luz do quadro apresentado pelo cadastro dos trabalhadores e trabalhadoras, tendo como parâmetros de análise, a diversidade cultural, de gênero, pluralidade das manifestações artísticas, faixa etária dos trabalhadores e trabalhadoras dos grupos de cultura, nível de escolaridade e a faixa de renda, condições de moradia:
2. Definição das diretrizes e objetivos
3. Definição das metas, ações e resultados
4. Projecção de prazos para enfrentamento dos obstáculos para o crescimento da cultura no âmbito municipal
5. Desenhar um sistema de avaliação e monitoramento

Com base nos pressupostos acima apresentados e uma metodologia embasada nas exigências previstas na legislação pertinente a empresa CBook desenvolverá as ações abaixo apresentadas, que se constituem o **objeto**:



1. Apresentar metodologia sistematizada para construção do **Plano Municipal de Cultura ao Conselho Municipal de Cultura**
2. Apresentar modelo de cadastro dos trabalhadores e trabalhadoras e fazer o acompanhamento do processo de inserção das informações na plataforma
3. Elaborar diagnóstico a luz do quadro apresentado pelo cadastro dos trabalhadores e trabalhadoras, tendo como parâmetros de análise, a diversidade cultural, de gênero, pluralidade das manifestações artísticas, faixa etária dos trabalhadores e trabalhadoras dos grupos de cultura, nível de escolaridade e a faixa de renda, condições de moradia
6. Promover reuniões presenciais e online com os grupos setoriais de cultura para que se consiga definir as diretrizes, objetivos, metas, ações e resultados que se desejam alcançar em número de até 03 (três).
7. Subsidiar as reuniões dos grupos de discussão dos setoriais da cultura com elementos para nortear as discussões tendo como ponto de partida a 4ª Conferência de Cultura
8. Promover plenária pública com os trabalhadores e trabalhadoras da cultura para submeter a versão final do documento para análise e aprovação do Plano Municipal de Cultura
9. Condensar as informações obtidas em cada reunião dos grupos de discussão dos setoriais da cultura em um documento a ser submetido à plenária pública
10. Lançar as informações atualizadas exigidas na plataforma do SNS do município de Patos - PB
11. Sistematizar e elaborar o Plano Municipal de Cultura nos moldes exigidos pela legislação pertinente

**Segue abaixo cotação de preços para o Município de Patos - PB:**

- Valor total do serviço R\$ 9.000,00
- 1ª parcela na assinatura do contrato R\$ 3.000,00
- 2ª parcela R\$ 3.000,00
- 3ª parcela na conclusão do plano e entrega do documento final R\$ 3.000,00

**Prazo Máximo de execução do serviço de consultoria:**

- 120 dias a contar da assinatura do contrato

Diante do exposto acima nos colocamos a disposição para tirarmos alguma dúvida e traçarmos um calendário para efetivarmos o inicio das atividades acima citadas no município.



Atenciosamente,

Tenystocles Normando Vitorino da Rocha

Diretor da CBook



IEPES – Instituto Estatístico de Pesquisa Social

João Pessoa, 31 de Março de 2025

À Prefeitura Municipal de Patos - PB  
 Ao Exmo. Prefeito Constitucional  
 Dr. Nabor Wanderley  
 Patos – PB

**Proposta Comercial**

A empresa de consultoria IEPES, inscrita no CNPJ.: 04.806.473/0001-31, oferece serviços especializados para empresas privadas e órgãos públicos, com ênfase em gestão pública. Nossa foco é atuar em todas as etapas das leis de fomento cultural.

A presente proposta comercial se refere aos itens abaixo citados:

A legislação em vigor apresenta em termos dos entes da federação os elementos que devem estar definidos na estrutura organizacional da gestão municipal da cultura em termos de política pública estruturada, para que tenhamos a configuração de que o ente aderiu de forma plena ao que estabelece o **Sistema Nacional de Cultura** através do **Marco Regulatório da Cultura**:

- I. Conselho de política cultural;
- II. Plano de cultura;
- III. Fundo de cultura;
- IV. Lei do Sistema de Cultura;

**Segue abaixo cotação de preços para o Município de Patos – PB:**

- Valor total do serviço R\$ 14.000,00
- 1<sup>a</sup> parcela na assinatura do contrato R\$ 3.000,00
- 2<sup>a</sup> parcela R\$ 3.000,00
- 3<sup>a</sup> parcela na conclusão do plano e entrega do documento final R\$ 8.000,00

**Prazo Maximo de execução do serviço de consultoria:**

- 120 dias a contar da assinatura do contrato

Colocamo-nos à disposição para esclarecer qualquer dúvida e para definir, em conjunto, um cronograma detalhado que viabilize o início das atividades no município.

Atenciosamente,



IEPES – Instituto Estatístico de Pesquisa Social

*por Sérgio Abrantes (Rel.)*

José Sérgio Abrantes Furtado

**Diretor – IEPES**

**CNPJ: 04.806.473-0001/31**

**R Comerciante Alfredo Ferreira da Rocha – Mangabeira – João Pessoa (PB)**

Ao Exmo. Prefeito Constitucional da Prefeitura Municipal de Patos – PB  
Dr. Nabo Wanderley.

**Nesta**

Proposta Comercial

JESSYCA BORGES DA ROCHA ALMEIDA Empresa cadastrada no CNPJ: 28.591.192/0001-77, presta serviços a empresas privadas e instituições públicas na área da administração pública

Segue abaixo cotação de preços para o Município de Patos – PB.

A legislação em vigor apresenta em termos dos entes da federação os elementos que devem estar definidos na estrutura organizacional da gestão municipal da cultura em termos de política pública estruturada, para que tenhamos a configuração de que o ente aderiu de forma plena ao que estabelece o **Sistema Nacional de Cultura** através do **Marco Regulatório da Cultura**:

- I. Conselho de política cultural;
- II. Plano de cultura;
- III. Fundo de cultura;
- IV. Lei do Sistema de Cultura;

**Segue abaixo cotação de preços para o Município de Patos – PB:**

- Valor total do serviço R\$ 12.000,00
- 1<sup>a</sup> parcela na assinatura do contrato R\$ 4.000,00
- 2<sup>a</sup> parcela R\$ 4.000,00
- 3<sup>a</sup> parcela na conclusão do plano e entrega do documento final R\$ 4.000,00

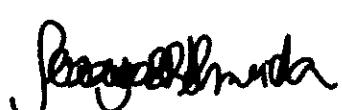
**Prazo Maximo de execução do serviço de consultoria:**

- 120 dias a contar da assinatura do contrato

Colocamo-nos à disposição para esclarecer qualquer dúvida e para definir, em conjunto, um cronograma detalhado que viabilize o início das atividades no município.

Diante do exposto, podemos tirar quaisquer dúvidas e criar um calendário para tirar alguma dúvida.

João Pessoa, 01 de abril de 2025.



Jessyca Borges da Rocha Almeida  
100.027.614-75 Diretora



**VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado**  
(Art. 72, Inciso II, da Lei 14.133/2021)

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, A CARGO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE PATOS/PB.**

**2. DA PESQUISA DE MERCADO**

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Abril de 2025.

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR GLOBAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, A CARGO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE PATOS/PB	120	DIAS	R\$ 9.000,00

**3. DO VALOR**

3.1. O valor total é equivalente a R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS).

**4. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

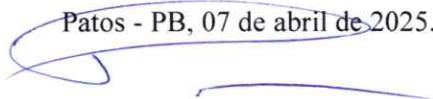




4.9.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Patos - PB, 07 de abril de 2025.

  
**PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO**

Secretário de Cultura, Turismo e Esporte de Patos/PB

Patos/PB, 04 de abril de 2025.

**Ofício nº 83/2025 - SECULTE**

Ao Senhor Francivaldo Dias de Freitas  
Secretaria Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Patos/PB

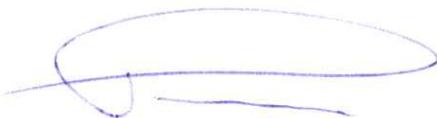
**Assunto:** Solicitação.

Prezados,

Cumprimentando-o, venho por meio deste, solicito que seja feito uma Inexigibilidade de Licitação com dotação para esta secretaria, com a empresa TENYSTOCLES NORMANDO VOTORINO DA ROCHA LTD, para elaboração de Editais Culturais, Conselho de Políticas Cultural, Fundo de Cultura e Leis do Sistema de Cultura, com prazo de execução do serviço de consultoria de 120 dias, a contar da data de assinatura do contrato, ficando assim, 1ª parcela na assinatura do contrato R\$ 3.000,00, 2ª parcela R\$ 3.000,00, 3ª parcela na conclusão do plano e entrega do documento final R\$ 3.000,00, totalizando o valor do contrato de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Sem mais para o presente momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**Pedro de Figueiredo Leitão**  
Secretario de Cultura, Turismo e Esporte



PREFEITURA DE  
**PATOS**  
INovação e Trabalho Unidos  
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR

**Par** Pacto Nacional pela  
Primeira Infância





## SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Patos - PB, 04 de abril de 2025.

Senhor Secretário,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, destinado a:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, A CARGO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE PATOS/PB.**

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano Municipal de Cultura se faz necessária diante da complexidade e da abrangência das ações previstas, que envolvem diagnóstico participativo, planejamento estratégico e alinhamento às diretrizes do Sistema Nacional de Cultura. A empresa contratada contará com equipe técnica qualificada para conduzir os processos de escuta social, mapeamento cultural, formulação de metas e objetivos, garantindo a efetiva participação da sociedade civil e o cumprimento dos marcos legais e normativos exigidos para a institucionalização das políticas públicas de cultura.

Além disso, a empresa será responsável pela elaboração de editais culturais, estruturação dos conselhos de políticas culturais e proposição de projetos de lei que consolidem o Sistema Municipal de Cultura. Trata-se de um trabalho técnico e especializado que demanda conhecimento jurídico, experiência em gestão cultural e domínio das ferramentas de planejamento público, justificando, assim, a necessidade de contratação de equipe externa qualificada para assegurar a efetividade, legalidade e legitimidade do processo.

Atenciosamente,

**CLEBER MEDEIROS GOMES**  
ASSESSOR TECNICO



## DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, A CARGO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE PATOS/PB.**

### DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 1004 2085 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte de Patos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13 392 1004 2087 Promoção de Eventos Sociais e Culturais

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13 392 1004 2089 Manutenção do Fundo Municipal de Cultura

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

Patos - PB, 07 de abril de 2025.

*Maria José de F. A. M.*  
**MARIA JOSÉ DE FARIA ARANHA MONTEIRO**

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
 (Art. 72, Inciso II, Lei 14.133/2021)

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, A CARGO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE PATOS/PB.**

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se:

A contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano Municipal de Cultura se faz necessária diante da complexidade e da abrangência das ações previstas, que envolvem diagnóstico participativo, planejamento estratégico e alinhamento às diretrizes do Sistema Nacional de Cultura. A empresa contratada contará com equipe técnica qualificada para conduzir os processos de escuta social, mapeamento cultural, formulação de metas e objetivos, garantindo a efetiva participação da sociedade civil e o cumprimento dos marcos legais e normativos exigidos para a institucionalização das políticas públicas de cultura.

Além disso, a empresa será responsável pela elaboração de editais culturais, estruturação dos conselhos de políticas culturais e proposição de projetos de lei que consolidem o Sistema Municipal de Cultura. Trata-se de um trabalho técnico e especializado que demanda conhecimento jurídico, experiência em gestão cultural e domínio das ferramentas de planejamento público, justificando, assim, a necessidade de contratação de equipe externa qualificada para assegurar a efetividade, legalidade e legitimidade do processo.

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

**3. DA COMPRA**

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, A CARGO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE PATOS/PB	120	DIAS

**4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições



*(Assinatura)*



contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos I e II, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

### 7. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo da prestação de serviços da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de serviços:

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 120 (cento e vinte) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

### 8. DO REAJUSTAMENTO

8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença



correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

## 10. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 67 e 69 da Lei 10.133/2021.

## 11. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Art. 140, da Lei 10.133/2021.

## 12. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### 14. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Patos - PB, 04 de abril de 2025.

  
CLEBER MEDEIROS GOMES  
ASSESSOR TÉCNICO



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/04/2025 às 09:21:01 foi protocolizado o documento sob o Nº 51959/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Renato Monteiro Campos.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Número da Licitação: 00060/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 11/04/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 9.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, A CARGO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE PATOS/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 9.000,00

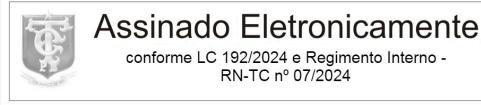
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Tenystocles Normando Vitorino da Rocha 69112053449

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 33.136.378/0001-76

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	3e8f81199ab84cadb89477467e3e1706
Autorização da autoridade competente	Sim	1b396b5d3cc5fa462688279857e740da
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	af6ca58dc2a9d2e1ff2c343acb102d0
Justificativa de preço	Sim	ac2520adbf21b0b953f42996dd035a6e
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	150fe662efae9854c385897c681b0132
Previsão Orçamentária	Sim	e25bbe61a5bd8978d97d8214ef301e13
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	9c03a09ca8e616b12dd0c51b027ea67d
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Tenystocles Normando Vitorino da Rocha 69112053449	Sim	0a32f21bb15b2ef273b823d15b10c70e

**João Pessoa, 24 de Abril de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



## TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 171/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 060/2025

CONTRATO N°: 1020/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE E A EMPRESA TENYSTOCLES NORMANDO VITORINO DA ROCHA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o N° 09.084.815/0001-70, com Sede na Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos - PB, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa de seu Secretário, o Sr. **PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **TENYSTOCLES NORMANDO VITORINO DA ROCHA LTDA**, CNPJ: 33.136.378/0001-76, localizada à Av. Paulista, nº 491, Bairro Bela Vista, 1º andar, Sl. 11, São Paulo, São Paulo. CEP: 01.311-909, representante legal: **TENYSTOCLES NORMANDO VITORINO DA ROCHA**, CPF nº 691.120.534-49, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 060/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, A CARGO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE PATOS/PB.**

A prestação de serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 060/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS).**

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	UND	VALOR GLOBAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, A CARGO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE PATOS/PB	120	DIAS	R\$ 9.000,00





## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Patos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 1004 2085 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte de Patos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13 392 1004 2087 Promoção de Eventos Sociais e Culturais

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13 392 1004 2089 Manutenção do Fundo Municipal de Cultura

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: O pagamento pelos serviços contratados será realizado em três parcelas iguais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). A primeira parcela será paga após a assinatura do contrato e emissão da nota fiscal correspondente. A segunda parcela será efetuada no decorrer da execução dos serviços, mediante a entrega de relatório parcial que comprove o andamento das atividades. A terceira e última parcela será paga após a conclusão dos trabalhos e entrega do Plano Municipal de Cultura finalizado, acompanhado dos produtos previstos e da devida nota fiscal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:





PREFEITURA DE  
**PATOS**

PARA VOCÊ E SEUS FAMÍLIOS, PELA  
TERRA DE DEUS, PRAIA DE MELHORES

O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço:

O contrato será celebrado com a vigência de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contratante designa **CLEBER MEDEIROS GOMES**, Cargo: **ASSESSOR TECNICO**, como servidor responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao contratado, quando for o caso;

c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais;

d) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;





e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no inicio ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa





PREFEITURA DE  
**PATOS**  
INovação e Trabalho por  
uma Cidade cada vez Melhor!

mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Patos/PB, 11 de abril de 2025.

**PEDRO DE FIGUEIREDO  
LEITÃO**  
Secretário de Cultura,  
Turismo e Esporte  
Ordenador de Despesas

**TENYSTOCLES  
NORMANDO VITORINO DA  
ROCHA LTDA**  
CNPJ nº 33.136.378/0001-76  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

**Publicado por:**  
Carliane Gonçalves Medeiros de França  
**Código Identificador:**1E6D8906

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE PRORROGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2025 – PMP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 142/2025**

O Município de PATOS/PB, através do seu Agente de Contratação e equipe de apoio oficial, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a **prorrogação da data da sessão pública** referente o Pregão Eletrônico nº 044/2025, cujo objeto é a **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de mobiliário escolar padrão FNDE**, destinados às novas salas de aula de Educação Infantil da rede de ensino do Município de Patos/PB.

A nova data para **abertura da sessão pública** será no dia **06 de abril de 2025**, às **10h00** (horário de Brasília), por meio do sistema eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**Motivo da prorrogação:** necessidade de **análise e resposta às impugnações** protocoladas dentro do prazo legal, em conformidade com o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

As demais condições do edital permanecem inalteradas.

**Informações:** qualquer informação referente ao edital em epígrafe, poderá ser feita pessoalmente, através do e-mail [gerenciallicitacao@patos.pb.gov.br](mailto:gerenciallicitacao@patos.pb.gov.br) ou por meio do telefone **83 993849765**, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para a realização do certame, ou protocolar no setor de licitações da Prefeitura Municipal, informando o número da licitação.

Patos/PB, 22 de abril de 2025

**JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Jose Araújo Dantas Junior  
**Código Identificador:**B9095D93

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**CENTRAL DO CONSTRUTOR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**

**CNPJ:** 20.721.561/0001-97

Endereço Eletrônico: [centrallicitacoes@outlook.com](mailto:centrallicitacoes@outlook.com)

**Assunto:** Decisão Administrativa

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo Administrativo nº043/2025, Pregão Eletrônico nº 018/2025, Contrato nº 273/2025.

**DA DECISÃO:**

Do exposto, conclui-se que a **CENTRAL DO CONSTRUTOR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 20.721.561/0001-97**, descumpriu as obrigações previstas no Edital e Contrato e tal fato prejudica diretamente os serviços essenciais de natureza contínua do Município de Patos.

Praticada a infração a dispositivos contratuais, nasce para Administração-Contratante o poder de aplicar à Contratada as sanções/recomendações previstas em lei e no contrato, no legítimo exercício de prerrogativa que lhe confere a lei, da qual não pode se afastar, em razão dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade que lhe orientam o agir vinculado.

Assim, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, deve ser aplicada a (s) seguinte (s) penalidade (s), com

fundamento no art. 156 da Lei 14.133 e Cláusula 11 do Contrato Administrativo nº 284/2025:

**MULTA COMPENSATÓRIA de 5% do valor do contrato;**

**RESCISÃO UNILATERAL** do contrato com fundamento nos artigos 137, inciso I e 138, inciso I, da Lei 14.133/21, tendo como **DATA DE RESCISÃO** o dia 22 de abril de 2025;

**IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE PATOS PELO PRAZO DE 1 (UM) ANO.**

Que seja concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. Os autos estarão disponíveis para acesso da empresa no local: Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, ou pelo E-mail: [administracao@patos.pb.gov.br](mailto:administracao@patos.pb.gov.br).

Que seja publicado no diário oficial, nos termos do contrato e da Lei.

Patos, 22 de abril de 2025.

**CARLIANE GONÇALVES MEDEIROS DE FRANÇA**  
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

**SHAYANE SHIRLEY MARINHO ARAUJO**  
Membro da Comissão de Processo Administrativo

**JARLANNE FERREIRA DINIZ**  
Membro da Comissão de Processo Administrativo

**Publicado por:**

Carliane Gonçalves Medeiros de França  
**Código Identificador:**1E077425

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 060/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 171/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, A CARGO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE PATOS/PB.**

**INTERESSADO: TENYSTOCLES NORMANDO VITORINO DA ROCHA LTDA**

**CNPJ: 33.136.378/0001-76**

**Fundamento** Art. 75, II, Lei nº 14.133/21.

**FONTE DE RECURSO:** Orçamento Vigente 2025.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS).

**PERÍODO DA EXECUÇÃO:** 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se na data de sua assinatura.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 11 de abril de 2025.

**PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO**  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

**Publicado por:**

Rachel da Costa Medeiros  
**Código Identificador:**E819CAFF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO N.º 1020/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 171/2025**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º: 060/2025 - Dispensa de Licitação.**

**CONTRATO N.º: 1020/2025**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**CONTRATADO: TENYSTOCLES NORMANDO VITORINO DA ROCHA LTDA**

**CNPJ N.º: 33.136.378/0001-76**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, A CARGO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE PATOS/PB DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS).**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se na data de sua assinatura.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme orçamento vigente.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, II, Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Patos/PB, 11 de abril de 2025.

**PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO**

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

**Publicado por:**

Rachel da Costa Medeiros

**Código Identificador:**CE978897

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICAÇÃO DECISÃO**

Pregão Eletrônico nº 051/2025- PMP

Processo Administrativo nº 152/2025

**Ref.: Impugnação ao Edital**

**Impugnante: GO VENDAS ELETRÔNICAS**

**Publicação Decisão**

Tendo em vista o tudo o que consta do processo administrativo, **JULGO IMPROCEDENTE** a Impugnação interposta pela Empresa **GO VENDAS ELETRÔNICAS** inscrita no **CNPJ de nº 36.521.392/0001-81**, fundamentada nas alegações fático-jurídicas apresentadas e **PERMANECER INALTERADO O EDITAL DO CERTAME**, e manter o **AS DESCRIÇÕES DO ITEM 1** para abertura das propostas.

Patos (PB), 22 de abril de 2025.

**ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO**

Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**

Jose Araújo Dantas Junior

**Código Identificador:**70BF0DA6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICAÇÃO DECISÃO**

Pregão Eletrônico nº 044/2025- PMP

Processo Administrativo nº 142/2025

**Ref.: Impugnação ao Edital**

**Impugnante: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**

**Publicação Decisão**

Tendo em vista o tudo o que consta do processo administrativo, **JULGO IMPROCEDENTE** a Impugnação interposta pela Empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA** inscrita no **CNPJ de nº 03.961.467/0001-96**, fundamentada nas alegações fático-jurídicas apresentadas e **PERMANECER INALTERADO O EDITAL DO CERTAME**, e manter o **VALOR PARA OS ITENS 05 e 06** para abertura das propostas.

Patos (PB), 22 de abril de 2025.

**ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO**

Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**

Jose Araújo Dantas Junior

**Código Identificador:**CDAAFBE4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICAÇÃO DECISÃO**

Pregão Eletrônico nº 044/2025- PMP

Processo Administrativo nº 142/2025

**Ref.: Impugnação ao Edital**

**Impugnante: APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**

**Publicação Decisão**

Tendo em vista o tudo o que consta do processo administrativo, **JULGO IMPROCEDENTE** a Impugnação interposta pela Empresa **APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** inscrita no **CNPJ de nº 06.198.597/0001-07**, fundamentada nas alegações fático-jurídicas apresentadas, devendo ser **MANTIDO O EDITAL DO CERTAME**.

Patos (PB), 22 de abril de 2025.

**ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO**

Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**

Jose Araújo Dantas Junior

**Código Identificador:**51B92E37

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SALGADINHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
TERMO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2025**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Salgadinho - PB, torna público, que a sessão para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e de Proposta de Preço, referente a Pregão Eletrônico n.º 15/2025, que tem como objeto a Contratação de serviços de locação de veículos, destinados aos programas e as atividades das diversas secretarias do Município de Salgadinho - PB, designada para o dia 23/04/2025, às 09:00 horas, fica adiada/prorrogado o prazo para o dia 25/04/2025, às 09:00 horas. Qualquer informação entrar em contato com a CPL.

Salgadinho – PB, 22 de abril de 2025.

**JOSE ELSON OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**

José Leandro Moraes

**Código Identificador:**1FF4010E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
TERMO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2025**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Salgadinho - PB, torna público, que a sessão para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e de Proposta de Preço, referente a Pregão Eletrônico n.º 16/2025, que tem como objeto a Locação de veículo pesado, do tipo caminhão compactador/capacidade não inferior A 10M<sup>3</sup>, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos na coleta de lixo do município de Salgadinho - PB, designada para o dia 23/04/2025, às 14:00 horas, fica adiada/prorrogado o prazo para o dia 25/04/2025, às 14:00 horas. Qualquer informação entrar em contato com a CPL.

Salgadinho – PB, 22 de abril de 2025.



## DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, A CARGO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE PATOS/PB.**

### DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 1004 2085 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte de Patos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13 392 1004 2087 Promoção de Eventos Sociais e Culturais

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13 392 1004 2089 Manutenção do Fundo Municipal de Cultura

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

Patos - PB, 07 de abril de 2025.

*Maria José de F. A. M.*  
**MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO**

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
55.944.365/0001-66  
MATRIZ

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
16/07/2024

NOME EMPRESARIAL  
TENYSTOCLES NORMANDO VITORINO DA ROCHA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
C-BOOK

PORTE  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos  
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade  
59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual  
59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica  
73.19-0-02 - Promoção de vendas  
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos  
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas  
85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
AV PAULISTA

NÚMERO  
491

COMPLEMENTO  
ANDAR 01 APT 11

CEP  
01.311-909

BAIRRO/DISTRITO  
BELA VISTA

MUNICÍPIO  
SAO PAULO

UF  
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
LEOBRUNOJP@HOTMAIL.COM

TELEFONE  
(83) 8853-4155/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
16/07/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/07/2024 às 15:24:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 33.136.378/0001-76

**Razão Social:** TENYSTOCLES NORMANDO VITORINO DA ROCHA

**Endereço:** VL ALMIRANTE BARROSO 600 SALA 203 / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58013-123

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/04/2025 a 23/05/2025

**Certificação Número:** 2025042401415337752448

Informação obtida em 24/04/2025 09:03:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** TENYSTOCLES NORMANDO VITORINO DA ROCHA LTDA  
**CNPJ:** 33.136.378/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
 Emitida às 10:07:24 do dia 01/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/04/2025.

Código de controle da certidão: **29EA.DC49.53C5.985E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 55.944.365/0001-66

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25021255685-02  
Data e hora da emissão 28/02/2025 15:28:24  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 0976861 - 2025

**CPF/CNPJ Raiz:** 55.944.365/

**Contribuinte:** TENYSTOCLES NORMANDO VITORINO DA ROCHA LTDA

**Liberação:** 24/04/2025

**Validade:** 21/10/2025

**Tributos Abrangidos:**

- Imposto Sobre Serviços - ISS
- Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
- Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
- Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
- Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)
- Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 1.434.558-7- Início atv :23/07/2024 (AV PAULISTA 1491 - CEP: 01311-909 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

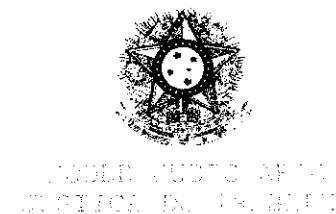
Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:08:10 horas do dia 24/04/2025 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** 3D45B916

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 51959/25. Data: 24/04/2025 09:24. Responsável: Renato M. Campos. Impresso por convidado em 28/04/2025 13:40. Validação: AAC3.BB08.22AB.D614.DBED.FCCA.3482.A9CC.



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TENYSTOCLES NORMANDO VITORINO DA ROCHA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 55.944.365/0001-66

Certidão nº: 11990634/2025

Expedição: 28/02/2025, às 15:21:48

Validade: 27/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TENYSTOCLES NORMANDO VITORINO DA ROCHA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **55.944.365/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/04/2025 às 09:24:20 foi protocolizado o documento sob o Nº 51967/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Renato Monteiro Campos.

Número do Contrato: 000010202025

Data da Publicação: 21/04/2025

Data da Assinatura: 11/04/2025

Data Final do Contrato: 22/08/2025

Valor Contratado: R\$ 9.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, A CARGO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE PATOS/PB.

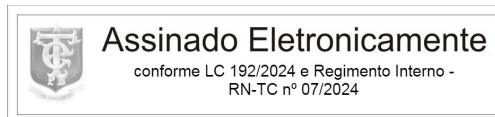
Contratado (Nome): Tenystocles Normando Vitorino da Rocha 69112053449

Contratado (CNPJ): 33.136.378/0001-76

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	be37f2af6d7c248386664fc80e3592a9
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	aac3bb0822abd614dbedfcca3482a9cc
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	e25bbe61a5bd8978d97d8214ef301e13
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	76d71afac5617b40759ac09be6281eb7
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 24 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 51959/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Exercício:** 2025

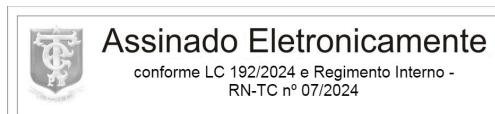
## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/04/2025 às 09:24h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 51967/25 ao Documento 51959/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 51959/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	31 - 35	76d71afac5617b40759ac09be6281eb7
Comprovante de publicidade	36 - 37	be37f2af6d7c248386664fc80e3592a9
Comprovação da existência de dotação orçamentária	38	e25bbe61a5bd8978d97d8214ef301e13
Comprovantes de regularidade da contratada	39 - 45	aac3bb0822abd614dbedfcca3482a9cc
RECIBO PROTOCOLO	46	00c40d394ca0861da549df01c7bbef09

João Pessoa, 24 de Abril de 2025



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**